



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21356/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, centro, Ituiutaba-MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.407/2022 é representada pela Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Jéssica Daiana Faria de Souza, e 004004004X, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 004004X, com sede à Rua 004xx, nº 004x, Bairro 004x, cidade 004x, CEP 004X, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por 004x, portador do RG 004, inscrito no CPF 004, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do, Pregão Eletrônico Nº 032/2024, Homologado em bb/bb/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.537 de 29 de março de 2023.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					
3.					

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo pregão eletrônico nº XXX/2024, homologado em 00/00/2024, e à proposta do licitante vencedor, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devendo ser utilizado tão somente pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

5) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

6) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III- Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

8.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.



8.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

8.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, após esse interregno, o contrato será reajustado mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme disposto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/21.

9) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

10.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

11) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

12) A gestão da ata será feita:

A fiscalização do objeto da presente contratação pela Contratante será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13) A fiscalização da ata será feita:

Se tratando de um processo Registro de Preços, o fiscal da ata será indicado em cada Ordem de Compra.

14) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Ituiutaba;

III - Diário Oficial do Município; (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Ituiutaba/MG ____ de ____ de 2024.

Jéssica Daiana Faria de Souza
Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e
Mobilidade

Contratado

Testemunhas:

Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula 9897

Adriano Bellocchio Camargos Gouvêa
Matrícula 1483